



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E.	
nº. 33713	pág. 719
de: 08 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 081/2018	
INTERESSADO (A):	Jorgemar Prado Marques
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 371/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000486.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando que:

a) o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Jorgemar Prado Marques** contra a Decisão nº 371/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução do valor total das bolsas concedidas ao coordenador do projeto "(Re)Afirmação da identidade indígena de jovens da comunidade Assy Manana, APA Rio Negro";

b) que a justificativa apresentada pelo interessado não apresenta motivos que ensejem em uma reanálise, haja vista que o Departamento de Avaliação e Acompanhamento – DEAC informa a permanência da inadimplência do interessado;

d) o parecer nº 34/2018-ASJUR/FAPEAM que opina pela manutenção da Decisão nº 371/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução do recurso recebido e a aplicação de penalidade, tendo em vista o descumprimento do Edital em questão e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Coordenador, em consonância com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM,


DECIDE:


I **INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **Jorgemar Prado Marques** por não apresentar razões fáticas e/ou jurídicas à sua defesa para produzir efeitos da reforma na Decisão nº 371/2017-CD/FAPEAM;


II **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

III **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 371/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira